



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 18, DE 25 DE JUNHO DE 2018.

Altera e acrescenta artigos à Lei Complementar nº 16,
de 24 de novembro de 2017.

O Senhor Prefeito Municipal de Jaguarão.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º- Altera a redação do §2º do Art. 16, que passará a constar com a seguinte redação:

“§2º - Constatada a prática de maus tratos, o fiscal usará todos os meios cabíveis para socorrer e/ou resgatar o animal em situação de risco ou sofrimento, e aplicar as medidas desta lei. Caso o possuidor, ou guardião, não seja localizado, o animal será recolhido, independente da pena à ser aplicada.

I- Caso a execução do serviço de resgate que caracterize risco à integridade física ou moral do servidor público responsável pela ação, ou haja a necessidade de romper obstáculos para acessar o local onde encontra-se o animal, o Fiscal deverá solicitar apoio da força pública.”

Art. 2º - Acrescenta Artigo 18A à Lei Complementar nº 16/2017, com a seguinte redação:

"Art. 18A. As multas para infrações a dispositivos desta Lei serão estabelecidas da seguinte forma, observadas as suas peculiaridades:

Pena: multa administrativa de 30 (trinta) URM.

§1º – A pena será acrescida de metade, se:

a) Se a infração ocorrer em estrada, ou em lugar deserto, ou de pouco movimento, ou anoite, ou se praticada durante feriados e finais-de-semana;

§2º - A pena será aplicada em dobro, se a infração for praticada com o intuito de obter vantagem pecuniária.

§ 3º - A pena será aplicada em quádruplo se do ato ocasionar a morte do animal.

§4º - Nos casos de reincidência:

I- sendo o infrator pessoa física, o valor da multa terá seu valor duplicado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

II - sendo o infrator pessoa jurídica, o valor da multa será aplicado por animal abandonado, procedendo-se à cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento.

§5º - As sanções previstas serão aplicadas pelos órgãos executores competentes municipais, sem prejuízo de correspondente responsabilidade penal."

§6º os valores arrecadados com o recolhimento das multas serão recolhidos para um Fundo Municipal de Proteção Animal, e destinados especificamente para ações voltadas aos cuidados com animais.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 25 de junho de 2018.

FAVIO MARCEL TELIS GONZALEZ
Prefeito Municipal